Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1951/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/2424/2022
PROTOCOLO	:	2156370
TIPO DE PROCESSO	:	REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO/ INTERESSADOS	:	1. RUDI PAETZOLD; 2. CRISTIANE DA SILVA CHAVES; 3. RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO; 4. GISLENE APARECIDA MICUINHA FARIAS;
REPRESENTANTE	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADOS	:	MURILO GODOY – OAB/MS 11.828; LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – OAB/MS 16.447 E THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA – OAB/MS 11.285.
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – SAQUES EM ESPÉCIE DE CONTAS MUNICIPAIS – FATOS ESCLARECIDOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA PERSECUÇÃO DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento da representação, nos termos do artigo 129, inciso I, alínea “b”, c/c 134, § único da Resolução n. 98, de 2018, em razão da ausência, em princípio, de elementos necessários para persecução do mérito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da representação, nos termos do art. 129, inciso I, alínea “b” c/c 134, § único da Resolução n. 98, de 2018; pelo **levantamento do sigilo** que houver nos autos e pela **comunicação** do resultado aos interessados.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Assinado nos termos do art. 73, §3º, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Banco Central do Brasil informando saques “em espécie” das contas municipais no exercício de 2017, inclusive do Município de Coronel Sapucaia – MS, objeto deste processo.

Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, após justificativas apresentadas pelos responsáveis, manifestaram pelo arquivamento da presente representação, em razão de não haverem indícios de irregularidade nos saques indicados pela Unidade Técnica.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para proferir voto.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar razões.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

II – DAS RAZÕES DE VOTO:

No que mais interessa a Unidade Técnica (p. 111) consignou:

> Diante dos documentos encaminhados entendemos que foram esclarecidos os fatos que deram origem aos saques/pagamentos em espécie.

Por seu turno, Ministério Público de Contas (p. 114), manifestou:

> Consoante se verifica na manifestação técnica proferida por esta Corte de Contas, restaram esclarecidos os fatos noticiados pelo Banco Central do Brasil, relativos aos saques efetuados em espécie nas contas do Município de Coronel Sapucaia acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo se falar em ilegalidade ou irregularidade.
>
> Nessas circunstâncias, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que o relator determine o arquivamento da presente Representação, comunicando-se o resultado aos interessados, na forma regimental.

Assim, sem emitir juízo sobre a regularidade das despesas, determino o arquivamento da representação, em razão da ausência, em princípio, de elementos necessários para persecução de mérito na representação.

Por essas razões entendo que o arquivamento da representação é a medida indicada no presente caso.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com base na manifestação da unidade técnica e acolhendo parecer do Ministério Público de Contas, voto no sentido do:

3.1 **Arquivamento** da representação, nos termos do art. 129, inciso I, *alínea* "b" c/c 134, § único da Resolução n. 98, de 2018;

3.2 Levantamento do sigilo que houver nos autos;

3.3 Comunicação do resultado aos interessados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento da Denúncia e quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Assinado nos termos do art. 73, § 3º, II, do Regimento Interno

(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018)